



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.273/2006.

“INCORPORA AOS VENCIMENTOS O ABONO SALARIAL, CONCEDIDO AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROFESSOR PEB –NÍVEL T-1, ATRAVÉS DA LEI 1.263/2006.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAO PINHEIRO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporado ao vencimento base dos servidores municipais ocupantes do cargo de professor PEB-Nível T –1, o abono salarial de R\$ 118,20 (Cento e Dezoito Reais e Vinte Centavos), concedidos pela lei Municipal 1.263 de 17 de abril de 2006.

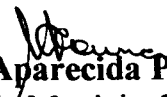
Art. 2º Os efeitos financeiros desta lei, serão computados a partir de 01 de abril de 2006.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 02 de maio de 2006.


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal


Sônia Aparecida Pereira Paro
Secretária Municipal de Administração


Marlene Aparecida Pacheco Moura
Secretária Municipal de Educação